

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 695, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a doar um lote no Loteamento Novo Cordeiros de Propriedade do Município de Cordeiros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANDEAL, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Praça Gilmar Altino Ribeiro, s/nº, Bairro Roberrta Figueredo, na cidade de Cordeiros/Ba, um lote, sem benfeitorias, medindo 7 metros de frente por 17 metros de frente ao fundo, com área total de 119m², Quadra L, lote nº 24, localizado no BAIRRO FLORINDO RIBEIRO DA SILVA, que se confronta na frente, com a Rua B, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Condeúba/Ba, sob o nº 3-6.085, às fls. 284 no Livro 2-X.

Parágrafo único. A doação do terreno descrita no caput, destina-se a construção da sede própria para a Radio Candéal FM.

Art. 2º. A Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candéal somente poderá realizar edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Caso a Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candéal não efetuar a construção da sede, no prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 5º. Na sede que será construída, será permitida apenas para fins de funcionamento da rádio, conforme objeto desta doação.

Art. 6º. O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção da sede da rádio.

Art. 7º. Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de dezembro de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal